

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de VARGEM, Estado de Santa Catarina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I

Das Atividades da Administração Municipal

CAPITULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - execução; e,
- III - coordenação.

Parágrafo único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I - controle;
- II - delegação de competência ou de atribuições, e,
- III - descentralização.

SEÇÃO I

Do Planejamento

APROVADO
27/01/93
uf

Art. 2º - O Governo Municipal Adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - plano plurianual;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamentos anuais;
- IV - plano diretor de desenvolvimento; e,
- V - programa anual de trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II

Da Execução.

Art. 3º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III

Da Coordenação

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

APROVADO
27/04/93
uf

SEÇÃO IV

Do Controle

Art. 6º - O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e
- II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens municipais pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

APROVADO
27/01/93
uf

SEÇÃO V

Da Delegação de Competência
ou de Atribuições

Art. 7º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atenderem.

Art. 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

Art. 9º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10 - O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à órgão ou entidades do setor público estadual ou à pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Capítulo Único
Da Estrutura Organizacional

Art. 11 - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de VARGEM compõem-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSISTÊNCIA:

- . Comissão Municipal de Esportes
- . Comissão Municipal de Defesa Civil
- . Conselho Municipal de Saúde
- . Conselho Municipal de Educação.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO AO PREFEITO:

- . Gabinete do Prefeito
- . Assessoria Jurídica
- . Assistente de Imprensa

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PREFEITO:

- . Secretaria de Administração e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINIS

- . Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
- . Secretaria de Saúde e Assistência Social
- . Secretaria de Agricultura, Transporte e Obras

V - FUNDOS MUNICIPAIS

- . Fundo Municipal de Saúde
- . Fundo Municipal de Previdência e Assistência.

TITULO III

Da Organização Básica e das Atribuições
Dos Órgãos da Estrutura Administrativa

CAPITULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com a representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais.

APROVADO
27/04/93
uf

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito conta com a Chefia do Gabinete, responsável pela prestação de assistência direta e indireta ao Chefe do Executivo Municipal e na interligação com todos os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO II
Das Assessorias

Art. 13 - A Assessoria e a Assistência de Imprensa compete a assessoria e a assistência direta e imediata ao Prefeito e às unidades organizacionais internas da Prefeitura.

§ 1º - A Assessoria Jurídica é responsável pelos serviços de ordem jurídica e legal, vinculada e determinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A Assistência de Imprensa é o órgão que tem a incumbência básica de divulgar o Município em seus múltiplos aspectos, dentro e fora do Estado, publicar os atos públicos e as atividades comunitárias.

CAPITULO III

Do Órgão de Atividades Auxiliares

SEÇÃO I

Da Secretaria de Administração e
Finanças

Art. 14 - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional e financeiro, suprimindo a administração municipal de recursos humanos e materiais; administrar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e demais valores públicos; registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; à fiscalização dos órgãos centralizados quanto ao recebimento de dinheiros e outros valores.

Art. 15 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:

- I - Setor de Materiais e Patrimônio;
- II - Setor de Recursos Humanos;
- III - Setor de Contabilidade;
- IV - Setor de Tributação;
- V - Setor de Fiscalização Tributária e Cadastro;
- VI - Setor de Tesouraria; e
- VII - Setores de Subordinação Direta ao Secretário.

APROVADO
27/04/93
CP

APROVADO
27/04/93
uf

SUB-SEÇÃO I

Do Setor de Materiais e Patrimônio

Art. 16 - O Setor de Materiais e Patrimônio é responsável pela execução das atividades de padronização, aquisição, guarda e distribuição de todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como, as relativas ao registro, inventário e proteção dos bens móveis, imóveis constituídos pelos seguintes Setores:

- I - Setor de Compras, responsável pela política de compras da Prefeitura;
- II - Setor de Recursos Humanos é responsável pela execução e política de pessoal, relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles funcionais e registros e anotações, relacionadas à movimentação de servidores e sua vida funcional, folha de pagamento e controle dos encargos sociais.

SUB-SEÇÃO II

Setor de Contabilidade

Art. 17 - O Setor de Contabilidade, responsável pela escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio municipal, bem como a fiscalização da mesma; elaboração dos balancetes mensais da receita e da despesas e dos balanços gerais do exercício.

SUB-SEÇÃO III

Do Setor de Tributação

Art. 18 - O Setor de Tributação, responsável pela execução das atividades relativas ao lançamento dos tributos municipais; pela recepção das demais rendas e execução do controle de arrecadação.

SUB-SEÇÃO IV

Do Setor de Fiscalização Tributária e Cadastro

Art. 19 - O Setor de Fiscalização Tributária e Cadastro, responsável pela fiscalização dos contribuintes, com o objetivo de evitar a sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais; pela manutenção atualizada dos cadastros de contribuintes dos diversos tributos do município.

SUB-SEÇÃO V

Do Setor de Tesouraria

Art. 20 - O Setor de Tesouraria, responsável, a nível de execução, pela correta aplicação das normas e procedimentos estabelecidos, para a área de Tesouraria.

SUB-SEÇÃO VI

Setores de Subordinação Direta ao Secretário

Art. 21 - Ao Secretário de Administração e Finanças estão subordinados diretamente os seguintes Setores:

- I - Setor de Serviços Gerais, responsável pelas atividades de limpeza, manutenção e outros serviços assemelhados, executados na sede da prefeitura;
- II - Setor de Protocolo e Arquivo, responsável pelo recebimento, expedição, distribuição, arquivo, controle de papéis nos órgãos da Prefeitura.

CAPITULO IV

Dos Órgãos de Atividades Fins

SEÇÃO I

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 22 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tem por finalidade promover a educação, adequando-a às realidades do Município; co ordenar as ações dos corpos Discentes e Docentes, traçando em conjunto com estes, as normas para supervisão, execução do planejamento e serviços, ins talando e mantendo estabelecimentos do ensino, dotando-os de infra-estrutu ra adequada e atendimento aos programas, bem como estimular e divulgar a cultura do município, incerindo-a nos hábitos da população, através de pro gramas coordenados que dizem respeito à área assim como procurar implantar associações culturais na cidade e interior do município; na área de espor te procurar de todas as formas possíveis a implantação das atividades es portivas amadoristas, cidade e interior, dotando o interior de quadras po livalentes para a prática de esportes; dotar o quadro de pessoal de profis sional competente para o ensinamento do esporte à juventude.

Art. 23 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte poderá ter uma Diretoria com os seguintes Setores:

APROVADO
27/04/93
uf

APROVADO
27/02/93
uf

- I - Setor de Educação;
- II - Setor de Cultura;
- III - Setor de Esporte.

SUB-SEÇÃO I
Do Setor de Educação

Art. 24 - O Setor de Educação é responsável pela execução das atividades relativas à educação, à administração das unidades escolares, dos parques e jardins infantís, das escolas municipalizadas, da promoção de atividades de orientação e divulgação pedagógica, bem como dos trabalhos necessários à execução de programas e campanhas de educação.

SUB-SEÇÃO II
Do Setor de Cultura

Art. 25 - O Setor de Cultura é responsável pela promoção e expansão da cultura no território do município, através das diversas modalidades de difusão, de conhecimento e estímulo às artes; fiscalização e avaliação de promoções de natureza cultural, com vistas ao incremento da cultura e das artes no município. É responsável, também, pelo funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, pela guarda e restauração de documentos históricos, como formas de estímulo ao desenvolvimento cultural e à preservação da memória do Município.

SUB-SEÇÃO III
Do Setor de Esporte

Art. 26 - O Setor de Esporte é responsável pela organização, promoção e expansão do esporte no município; pelo ensinamento das atividades esportivas em todos os níveis e áreas tanto na sede como no interior do município, selecionando para tanto jovens adeptos à prática esportiva, organizar e desenvolver competições entre cidade e comunidades interioranas. Prática, enfim, todas as atividades relacionadas com o esporte amadorista.

SEÇÃO II
Da Secretaria de Saúde Assistência Social

Art. 27 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão

que tem por finalidade básica, planejar, organizar, executar e controlar a política da saúde pública e o bem estar no território do município.

Art. 28 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social compreende uma Assessoria Técnica e os seguintes Setores:

- I - Setor de Saúde Comunitária
- II - Setor de Assistência Social

SUB-SEÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 29 - A Assessoria Técnica da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social, é responsável pela superintendência e coordenação das atividades relacionadas com a saúde comunitária e a promoção social.

SUB-SEÇÃO II

Do Setor de Saúde Comunitária

Art. 30 - O Setor de Saúde Comunitária é responsável pelos serviços de ambulatório fixo e/ou volante, de assistência médica-social-preventiva, assistência odontológica, educação-sanitária, serviços de diagnóstico e orientação do excepcional do Município. através dos seguintes Setores:

- I - Setor de Atendimento Ambulatorial;
- II - Setor de Epidemiologia, Estatística e Educação em Saúde;
- III - Setor de Odontologia.

SUB-SEÇÃO III

Do Setor de Atendimento Ambulatorial

Art. 31 - O Setor de Atendimento Ambulatorial é responsável pela coordenação, supervisão e distribuição de serviços em geral na área médica, odontológica, da enfermagem e farmacêutica; pela coordenação e supervisão das atividades de forma geral.

SUB-SEÇÃO IV

APROVADO
27/04/93
uf

Do Setor de Epidemiologia, Estatística e
Educação em Saúde em Geral

Art. 32 - O Setor de Epidemiologia, estatística e Educação em Saúde, é responsável pelos estudos e levantamentos estatísticos de doenças epidêmicas, prevenção e combate as epidemias, vacinação em geral, coordenação e treinamento de cursos, palestras, reuniões dirigidas a técnicos e auxiliares e agentes de saúde da Secretaria e a população em geral.

SUB-SEÇÃO V

Do Setor de Odontologia

Art. 33 - O Setor de Odontologia é responsável pela coordenação e supervisão das atividades odontológicas, executadas nos locais designados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

SUB-SEÇÃO VI

Do Setor de Assistência Social

Art. 34 - O Setor de Assistência Social é responsável pela execução de programas que visam o bem estar social da comunidade; pela realização de estudos sobre problemas sociais do município, a fim de fundamentar a ação do Governo Municipal, competência esta exercida pelos seguintes Setores:

- I - Setor de Trabalho Social em Saúde;
- II - Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária;
- III - Setor de Serviços Administrativos.

SUB-SEÇÃO VII

Do Setor de Trabalho Social em Saúde

Art. 35 - O Setor de Trabalho Social em Saúde é responsável pelo atendimento às necessidades básicas de carentes que recorrem ao Poder Público e orientação, através de trabalhos educativos, acompanhamentos familiares e outros benefícios da área de saúde e social.

APROVADO
27/04/93
uf

SUB-SEÇÃO VIII

Do Setor de Saneamento Básico, Trabalho e
Organização Comunitária

Art. 36 - O Setor de Saneamento Básico, Trabalho e Organização Comunitária, é responsável pela elaboração e execução de projetos para a solução de problemas comuns de habitação e atividades que busquem promover a educação sanitária da população, bem como trabalhos relacionados com adolescentes e crianças, e pela formação de associações de bairros, centros comunitários e grupos em geral.

SUB-SEÇÃO IX

Do Setor de Serviços Administrativos

Art. 37 - O Setor de serviços Administrativos, é responsável por todo o serviço burocrático administrativo, dando o suporte necessário ao desempenho de suas atividades.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Agricultura, Transportes e
Obras

Art. 38 - A Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras é o órgão que tem por finalidade básica executar e fiscalizar as obras públicas municipais; controlar e coordenar os serviços de manutenção de vias públicas, urbanas e rurais, praças e jardins; administrar as atividades relativas a limpeza urbana, promover a construção e conservação dos prédios municipais; guardar, distribuir e conservar a frota de máquinas, veículos e outros equipamentos da Prefeitura; fornecer as demais unidades, apoio operacional para desempenho de suas atividades. Na área da agricultura tem por finalidade básica de estudar, coordenar e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do Município, articulando-se com órgãos públicos ou privados, visando a execução de atividades de interesses comuns.

Art. 39 - A Secretaria de Agricultura, Transportes e Obras, poderá ter os seguintes Departamentos:

- I - Departamento Técnico;
- II - Departamento de Obras;
- III - Departamento de Manutenção;
- IV - Departamento da Agricultura.

APROVADO
27/04/93
uf

SUB-SEÇÃO I
Do Departamento Técnico

Art. 40 - O Departamento Técnico por seu Diretor, é responsável pelas atividades desenvolvidas na secretaria, que necessitam de conhecimentos técnicos especializados no acompanhamento de obras e serviços públicos, emitindo parecer e assumindo a responsabilidade de tais serviços e obras.

SUB-SEÇÃO II
Do Departamento de Obras

Art. 41 - O Departamento de Obras por seu Diretor, é responsável pela direção, controle, coordenação e fiscalização de todas as atividades executadas através dos seguintes Setores, que compõem a Secretaria:

- I - Setor de Serviços Viários
- II - Setor de Serviços Urbanos

§ 1º - O Setor de Serviços Viários, é responsável a nível de execução, pela construção e conservação de vias de trânsito, no perímetro urbano e rural.

§ 2º - O Setor de Serviços Urbanos é responsável pela programação, fiscalização e coordenação de todas as atividades necessárias a fim de dotar o Município das melhores condições de limpeza, higiene, segurança e iluminação pública; responsável, ainda pela execução de capina, podas, roçadas e coletas de materiais das vias e logradouros públicos.

SUB-SEÇÃO III
Do Departamento de Manutenção

Art. 42 - O Departamento de Manutenção, por seu Diretor, é responsável pela direção, execução e controle de todas as atividades inerentes a área de manutenção dos bens e equipamentos disponíveis e a serviço dos demais órgãos da Prefeitura, através do seguinte Setor:

- I - Setor de Apoio Operacional

§ 1º - O Setor de Apoio Operacional é responsável pelo fornecimento, a tempo e com qualidade, aos demais setores da prefeitura, dos re

APROVADO
27/04/93
uf

cursos operacionais necessários ao bom funcionamento e desempenho das atividades no campo de manutenção, fabricação ou fornecimento de artefatos de cimento, controle de transporte e outros serviços, competência esta exercida com o apoio do setor de controle que cuida das atividades e serviços burocráticos da Secretaria.

SUB-SEÇÃO IV

Do Departamento da Agricultura

Art. 43 - O Departamento de Agricultura, é o órgão que tem por finalidade básica estudar, coordenar e apoiar programas e projetos que visem o desenvolvimento racional das atividades agropecuárias do município, articulando-se com órgãos e entidades públicos e privadas, visando atividades de interesse comum.

Art. 44 - O Departamento de Agricultura compreende:

- I - Setor Técnico
- II - Setor de Programas e Recursos

§ 1º - O Setor Técnico é responsável pelo estímulo e orientação à utilização de recursos técnicos disponíveis, com vistas a um processo constante de recuperação do solo, proteção a ecologia e ao meio ambiente; apoio integral a agricultura, atividades de florestamento e reflorestamento; combate às pragas da lavoura, serviços de veterinária e de abastecimento.

§ 2º - O Setor de Programas e Recursos, é responsável pela pesquisa de programas de assistência a nível estadual e Federal, a fim de torná-los acessíveis aos agricultores do município. A Prefeitura deverá implementar à medida de suas possibilidades financeiras o programa de troca, fornecendo aos agricultores sementes selecionadas; na área da pecuária deverá procurar dotar o rebanho leiteiro e de corte de novas e boas genéticas, prevendo, para isto, dotações orçamentárias e recursos específicos.

CAPITULO V

Dos Fundos e Órgãos Autônomos

Seção única

Art. 45 - Os Fundos Municipais e os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, assim como as diversas Comissões Municipais.

APROVADO
27/04/93
uf

TITULO IV

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 46 - Os cargos em Comissão e as funções de confiança, correspondentes aos órgãos mencionados no art. 11, serão criados por lei.

Parágrafo único - A lei também estabelecerá os símbolos e valores com vistas a instituição de funções de confianças pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 47 - O sistema administrativo previsto na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno de cada órgão da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias; e
- III - instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 48 - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as seguintes competências:

- I - ao Secretário de Agricultura, Transporte e Obras para realizar despesas em nome do Município, através de compras de material de consumo, da Secretaria, até o valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais;
- II - ao Secretário de Administração e Finanças para realizar compras em nome do Município de material de consumo interno e emitir e assinar cheques justamente com o Tesouro de valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's mensais.

Art. 49 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente LEI.

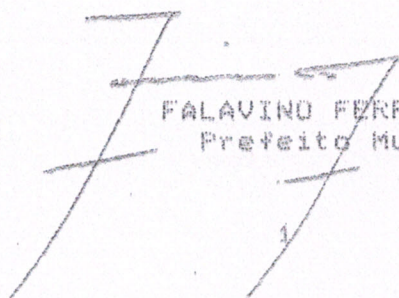
APROVADO
27/10/93
uf

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Art. 50 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

APROVADO
27/04/93
uf


FALAVINO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal